



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII Nº 3743
31 de março de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3743 de 31 /03/2022)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Processo: 2014 /2022 Secretaria Municipal de Fazenda
Objeto: Serviços técnicos especializados no software E-CIDADE.
Valor: R\$ 236.900,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: LUZ COR COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS EIRELI
Processo: 2132 /2022 Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Objeto: Material de consumo.
Valor: R\$ 109,00
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º termo aditivo ao contrato 114/2020, celebrado com **NUCLEFISIO – NUCLEO DE FISIOTERAPIA APLICADA LTDA**, tendo como objeto o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, correspondente a especialidade em Tratamento Ambulatorial de Fisioterapia**, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 27 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 30 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2021

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º termo aditivo ao contrato 197/2021, celebrado com **P.S SOLUÇÕES LTDA**, tendo como objeto **OPERAÇÃO DO APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA DE PROPRIEDADE DESTA PREFEITURA, PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES E SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PARA EMISSÃO DE LAUDOS E IMAGENS IMPRESSAS, BEM COMO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE LAUDOS EM COMODATO**, prorrogando prazo em 03 (tres) meses, a partir de 01 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 28 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **3º Termo aditivo ao Contrato n º 102/2019**, celebrado com a empresa **TNT COMUNICAÇÕES LTDA**, tendo como objeto a **Manutenção e instalação do serviço do sistema de radiocomunicação do serviço de atendimento móvel de urgência – Samu 192 – Base Paty do alferes**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, prorrogando prazo em 12 (doze) meses, a partir de 24 de abril de 2022.

Paty do Alferes, 30 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 027/2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 180, da Lei 1519 de 19 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art.1º) - Conceder LICENÇA PARA CASAMENTO, por um período de 8 (oito) dias, a servidora **Núbia de Carvalho Gomes**, matrícula 162001, lotada na Secretaria de Educação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2022 a 11/03/2022.

Paty do Alferes, 18 de março de 2022.

Paula Rezende Filgueiras
Secretária de Administração



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA-Secretário de Obras e Serviços Públicos:
ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:DAYANNA
DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura e Economia Criativa: ANDRE NORONHA FERREIRA-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:
JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES -Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente:
ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda:
CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA - Secretário de Planejamento:
GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:
JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: RENATO JOSÉ DE MATTOS FERNANDES -Secretário de Esportes e Lazer:
JULIANO BALBINO DE MELO - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral:
JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente:
JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário:
PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA -Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSA DA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:
IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento:
LUCIMAR PECORARO MARQUES - Diretora de Orçamento e Finanças:
SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral: VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:
SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro, Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br

EDITAL Nº 063/2022 - SMA

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

CONVOCA o candidato abaixo relacionado, para se apresentar na forma indicada, na sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, situada à Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro – Paty do Alferes – RJ.

Os candidatos deverão se apresentar à Secretaria de Administração, no horário das **13 às 17 horas**, para instrução dos procedimentos relativos à sua investidura, até o dia **07 de abril de 2022**.

No ato de apresentação o candidato será orientado para comparecimento ao serviço de perícia médica, nos termos do Decreto nº 4.555/2016, devendo concluir todos os procedimentos para fins de admissão nos prazos fixados, contados da data de sua apresentação.

O descumprimento dos **prazos ora fixados, implicarão em desistência e respectiva perda da vaga.**

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de Administração

ANEXO ÚNICO**MOTORISTA**

Nº INSCRIÇÃO	NOME
38905-6	DIONE DE BARROS BORGES
33575-4	HIGO DE MACEDO FRAGA
39273-1	SAMUEL SANT ANA BALTAR

SRP PREGÃO 017/2022

O Município de Paty do Alferes torna público que encontra-se disponível na íntegra em seu site a ata de registro de preços para **PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITADA "TIPO BICA CORRIDA", VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Prazo de Vigência: 12 meses

Ata disponível na íntegra no site oficial do Município :
www.patydoalferes.rj.gov.br/licitacoes

Paty do Alferes, 31 de Março de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PATY PREVI
Conselho Municipal de PrevidênciaATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
EXERCÍCIO 2022, CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA – CMP GESTÃO 2021/2023

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, quinta-feira, devidamente convocados de forma virtual pela Presidente do CMP Fernanda Aline Ferreira Sampaio, foi iniciada reunião ordinária do CMP. Conforme prévio acordo, pelo aplicativo de mensagens "WhatsApp". Aberta a reunião às 15 h em primeira convocação, conectados além da presidente do CMP e da Diretora Presidente Jaqueline da Silva Lustosa; o Diretor Administrativo Michel de Souza Assunção Brinco; do Diretor Jurídico Carlos Gustavo Pereira Braga. Em primeira chamada presentes os membros Paulo César Gomes de Oliveira, Erenita Matos Silva Lemos, Cleusa Maria de Freitas Portugal, Giovana Fagundes dos Santos e Marcus Paulo da Silva Lima, verificando-se o quorum de instalação. Em segunda convocação, presente o membro Juliano Mello Silva. A Presidente elencou os temas do dia, sendo o primeiro a aprovação da lei municipal nº 2.868, de 10 de março de 2022; segundo a aprovação da minuta sobre a reestruturação das leis que regem a previdência municipal, tendo sido aprovadas por unanimidade. Analisado também e aprovado por unanimidade o Parecer do Comitê de Investimentos, referencia mês de janeiro de 2022, conforme previamente disponibilizado aos membros deste CMP; gerando respectivamente as deliberações nº 005 e 006 de 2022. A Presidente do CMP indagou aos demais se a próxima reunião poderia ser realizada de forma presencial, no que todos acolheram. Após o encerramento pela Presidente do CMP, o Diretor Jurídico fez um áudio com a leitura da minuta da Ata; tendo sido aprovada. Foi informado aos conselheiros que estarão disponíveis na sede três vias físicas desta Ata e das deliberações, a partir de sexta feira dia 1º de abril, a serem assinadas pelos presentes à reunião virtual, com posterior envio à publicação.

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro titularErenita Matos Silva Lemos
Conselheira titularJuliano Mello Silva
Conselheiro titularMarcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titularGiovana Fagundes dos Santos
Conselheira titularCleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titularFernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP

PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões
Comitê de InvestimentosAta de Reunião realizada pelo Comitê de Investimentos do Paty Previ.

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2022, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do Paty Previ, à luz dos regimentos legais trazidos pela vigente Portaria do Ministério da Previdência Social- MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013 e suas alterações e da Portaria do Chefe do Poder Executivo, e suas alterações, que nomeou os membros. Os membros reunidos analisaram a carteira de investimentos e consideraram que a carteira está bem diversificada e com boa exposição a todas as classes de ativos. Consideraram ainda que a perspectiva de um último aumento na taxa de juros poderá trazer mais retorno na renda fixa e que se as previsões do mercado se concretizarem os fundos atrelados aos títulos públicos poderão ter um bom retorno quando a taxa de juros começar a cair. Os membros aprovaram a renovação do credenciamento da gestora PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. Encerrada a reunião, o membro Carlos Midosi redigiu a presente Ata que segue por todos assinada, em três vias de igual teor e forma, encaminhando-se à publicação em Diário Oficial.

Jaqueline da Silva Lustosa
Membro Mat. 1399/02Carlos Midosi da Rocha
Membro 095/01Michel de Souza Assunção Brinco
Membro 1173/01

COMUNICADO

A Secretária de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o resultado final do Concurso Público e do Processo Seletivo, homologados através dos Decretos nº 6565/2020 e nº 6566/2020, publicados no Diário Oficial do Município de nº 3442, de 29/12/2020;

Considerando a Convocação da candidata realizada através do Edital nº 054/2022 – SMA, publicado no Diário Oficial 3.737, de 23 de março de 2022;

Considerando o não comparecimento, no prazo fixado da candidata ao cargo de ENFERMEIRO B: CAMILA ZYSKO BOSCARINO, inscrição nº 156580-2.

COMUNICA QUE:

Torna pública a desclassificação da candidata acima citada, em conformidade com o previsto no item 9.4.2 do Edital de Concurso.

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

PAULA REZENDE FILGUEIRAS
Secretária de AdministraçãoCONTRATO Nº 070/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 070/2022, celebrado com a empresa **GÊNESIS CERTIFICAÇÕES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - LTDA**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO COMO PRODUTOR ORGÂNICO**, no valor total de R\$ 17.100,00(Dezessete mil e cem reais), tendo prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 089/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 089/2022, celebrado com **PAULO NEI DE CARVALHO SOUZA**, tendo como objeto **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS**, no valor de R\$ 15.492,83(Quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), tendo prazo de vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 098/2022

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 098/2022, celebrado com a empresa **RDI MARMORES GRANITOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, tendo como objeto o **SERVIÇO DE CONCRETO USINADO QUE SERÁ UTILIZADO NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NELSON GONÇALVES E DE UMA RUA NOVA QUE LIGARÁ À RUA DEPUTADO BERNARDES NETO COM A RJ - 125**, no valor total de R\$ 47.520,00(Quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), tendo prazo de vigência de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 30 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

CRENCIAMENTO

PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. (GESTOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

Razão Social: PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA. CNPJ: 09.630.188/0001-26
Endereço: R SURUBIM, 373 - ANDAR 4 SALA 44 CEP: 04.571-050
Bairro: CIDADE MONCOES Cidade: SAO PAULO Estado: SP

Contato (s)

Nome: COMPLIANCE GENIAL Telefone: (11) 3206-8000
E-mail: compliance@genial.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - SIM
Emissor: FITCH RATINGS (GESTÃO) Classificação: FORTE

Patrimônio sob Gestão
Nacional 203.900.000.000,00 Global: 203.900.000.000,00 RPPS: 4.658.000.000,00

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme CONTRATO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 24/01/2022. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA, conforme ATO DECLARATÓRIO de nº 10817 expedido em 15/01/2010 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 15/05/2022;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 05/09/2022;
 - Estadual: Vencimento: 10/09/2022;
 - Federal: Vencimento: 15/05/2022.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **PLURAL INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA.** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,00%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	10,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	0,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	80,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP2

IGQ-RP2:

Limite de Alocação: Alocação de, no máximo, até 75% dos recursos garantidores do plano de benefícios.

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

Descrição: As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

² Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CRENCIAMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
10/11/2015	10/11/2015
12/05/2016	13/05/2016
17/01/2018	18/01/2018
14/02/2019	15/02/2019

11/03/2020	18/03/2020
25/03/2021	29/03/2021
28/03/2022	29/03/2022

DECRETO Nº 7.218, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 25/02/2022

FD	CNPJ	FUNDO
1	01.675.497/0001-00	GERAÇÃO FI AÇÕES

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CNPJ: B.233.438/0001 -61

2	08.621.010/0001-56	BRASIL PLURAL ESTRATÉGIA FI AÇÕES
3	11.898.280/0001-13	BRASIL PLURAL DIVIDENDOS FI AÇÕES

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
1	IBOVESPA	67,719	8,611	64,627	-1,363	Nao
2	IBX	67,754	9,988	65,212	-0,001	Nao
3	IBOVESPA	67,719	8,611	61,180	4,376	Nao

Resolução CMN nº 4695

A instituição não cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4695 de novembro de 2018, disposto no Artigo 15, Parágrafo 2º, Inciso I.

Decreto nº 7217 de 31 de Março de 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2840 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 13.004,00(TREZE MIL E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.601.21.2212	FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.9.0.39	0015	4499	R\$ 13.004,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 13.004,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC. PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.8.2802	GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	3.3.9.0.39	0015	4296	R\$ 13.004,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 13.004,00

Art. 3º – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de Março de 2022

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

Considerando o disposto no art. 15, da Lei Municipal nº 1.390, de 14 de março de 2007,

Considerando a vigência da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a execução dos serviços de transporte coletivo de que trata o art. 15, da Lei 1.390, de 14 de março de 2007.

§ 1º A concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros será efetivada por licitação, na modalidade de concorrência, tendo como critério de julgamento o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado.

§ 2º O prazo de concessão do serviço de transporte coletivo municipal de passageiros será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, por termo aditivo, sendo justificável a sua permanência.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º O planejamento deverá ter como princípio básico proporcionar aos usuários a mais ampla mobilidade e o acesso a toda cidade, no menor tempo e custo possíveis, com segurança e conforto.

Art. 3º O planejamento do sistema de transporte será realizado visando ao atendimento das necessidades da população, observando:

I - as diretrizes gerais do planejamento global da cidade, especialmente aquelas relativas ao uso do solo e ao sistema viário;

II - a adoção de alternativas tecnológicas apropriadas;

III - a organização e operação do sistema como um todo, bem como sua integração efetiva ou futura aos serviços de transportes intermunicipais, de caráter regional ou estadual;

IV - a prioridade do transporte público coletivo no planejamento e na operação dos sistemas de transporte e de circulação.

Art. 4º O Poder Concedente emitirá para o concessionário de transporte coletivo, no início de vigência do instrumento jurídico de delegação, uma Ordem de Serviço de Operação contendo as informações necessárias à prestação dos serviços a ele delegados.

§ 1º A Ordem de Serviço de Operação conterá:

I - razão social da Concessionária;

II - data de validade;

III - número sequencial de emissão;

IV - relação das linhas onde serão alocados os veículos da concessionária, com os respectivos códigos e denominações;

V - quantidade de veículos que integram a frota operacional de cada linha,

VI - quantidade de veículos que integram a frota reserva técnica, com sua respectiva especificação, na proporção máxima de 10% (dez por cento) da frota operacional;

VII - data de emissão e assinaturas dos representantes do Poder Concedente e da concessionária.

§ 2º As Ordens de Serviço de Operação serão reeditadas, com numeração sequencial, sempre que houver alterações nas linhas ou da frota da concessionária.

Art. 5º Atendendo às necessidades dos usuários ou à necessidade de racionalização do sistema de transporte coletivo, o Poder Concedente poderá, a qualquer momento, criar, alterar ou extinguir qualquer linha ou serviço, levando em consideração os seus aspectos técnicos, sociais e econômicos.

§ 1º Para os estudos necessários à especificação dos serviços de transporte, o Poder Concedente deverá se valer de técnicas consagradas da engenharia de transportes fundamentadas em pesquisas e levantamentos que se fizerem necessários.

§ 2º As modificações introduzidas não importarão em qualquer direito de compensação ou indenização à operadora devendo, porém, ser respeitado o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.



Art. 6º O Poder Concedente poderá modificar as especificações da Ordem de Serviço de Operação sempre que as alterações na demanda ou nos parâmetros do serviço, assim o exigirem.

Parágrafo único. O dimensionamento da oferta dos serviços será realizado com base na demanda de passageiros aferida por processos diretos ou indiretos de medição, que identifiquem o seu comportamento e distribuição espacial e temporal, considerando ainda:

I - a capacidade dos veículos utilizados;

II - a taxa de conforto dada pela densidade de passageiros em pé;

III - os intervalos máximos de espera;

IV - o tempo de viagem;

V - as demais condições específicas.

Art. 7º As alterações pretendidas pelo Poder Concedente nas especificações das linhas serão informadas ao operador com antecedência mínima de 30 dias, salvo casos de extrema urgência devidamente justificada, sendo-lhe garantida ampla participação no processo de planejamento e especificação dos serviços.

§ 1º Apresentados pelo Poder Concedente os estudos relativos às novas especificações dos serviços, o operador terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de sugestões ou alternativas que, por sua vez, também deverão ser analisadas pelo órgão gestor em igual prazo.

§ 2º O operador poderá ter a iniciativa de propor alterações nas características das linhas fixadas pelo Poder Concedente, sugerindo os ajustes operacionais necessários, respeitada a oferta de viagens em quantidades suficientes para o atendimento da demanda.

§ 3º Durante o período de apresentação e análise das alterações nas linhas, o operador deverá manter a operação conforme a especificação do serviço original.

Art. 8º O Poder Concedente poderá elaborar planos de contingência e adotar providências para a sua implantação, sempre que for configurada ameaça de continuidade na operação dos serviços.

CAPÍTULO II DA TARIFA

Art. 9º O serviço de transporte coletivo será remunerado por tarifas fixadas pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas em lei, no edital e no contrato.

§ 1º Na fixação inicial da tarifa, o valor de referência para fins de licitação será obtido por estudos técnicos elaborados por empresa especializada ou pelo próprio Poder Concedente.

§ 2º Na fixação da tarifa será considerada a possibilidade de utilização pelo usuário do sistema de transporte como um todo integrado e as gratuidades legais.

Art. 10. As tarifas poderão ser revistas em função de alterações dos custos ou dos fatores inerentes à prestação dos serviços, atendidas as exigências da legislação pertinente, bem como deverão ser reajustadas, anualmente, ou em prazo inferior que vier a ser estabelecido, tudo com base em estudos elaborados pelo Poder Concedente.

§ 1º Os estudos para revisão e/ou reajuste das tarifas poderão ser realizados por iniciativa do Município ou a requerimento do operador, que se obriga a fornecer todas as informações e a documentação solicitada.

§ 2º Para subsídio aos estudos necessários, o Poder Concedente manterá controle atualizado da evolução dos custos referentes aos itens componentes da planilha de cálculo da tarifa.

Art. 11. Só serão permitidas as dispensas ou reduções tarifárias especificamente previstas na legislação e com fonte de custeio indicada.

§ 1º Os usuários com direito a isenção ou redução de tarifa deverão ser previamente cadastrados no Poder Concedente, ou em entidade por ele designado, que emitirá cartão eletrônico ou dispositivo similar que permita o seu acesso aos serviços.

§ 2º A instância responsável pelo cadastro dos usuários com direito a isenção ou redução da tarifa poderá adotar os procedimentos e meios necessários à garantia da fidedignidade das informações apresentadas e que comprovem que o usuário seja detentor do benefício na forma instituída.

§ 3º Todo benefício tarifário é de uso individual e intransferível, cabendo tanto ao Poder Concedente quanto ao operador, a fiscalização do seu uso.

§ 4º O Poder Concedente poderá cancelar o direito ao benefício tarifário de usuário, se verificado que os meios de pagamento ou acesso ao veículo tenham sido transferidos para outras pessoas.

§ 5º Para fiscalização do uso correto do benefício, os motoristas, cobradores ou prepostos do Poder Concedente ou do operador poderá solicitar dos usuários a apresentação de documento que o identifique como beneficiário de isenção ou redução tarifária.

Art. 12. Poderá o edital prever, em favor da concessionária, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo único. As fontes de receita previstas no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do inicial equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 13. O Poder Concedente exercerá o controle e a fiscalização dos serviços de transporte coletivo de passageiros prestados pelo operador.

Art. 14. Os fiscais do sistema viário do Poder Concedente poderão orientar, controlar e fiscalizar os serviços, interferindo quando e da forma que se tornar necessária para manutenção da boa qualidade dos mesmos, observado o princípio da razoabilidade.

§ 1º Os fiscais do sistema viário poderão determinar, em casos de extrema urgência, o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário do operador, que tenham cometido violação grave de dever previsto neste Regulamento.

§ 2º Os fiscais do sistema viário poderão determinar a retenção ou a remoção dos veículos, nos casos previstos neste Regulamento.

§ 3º Os fiscais do sistema viário, quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade da execução dos serviços.

§ 4º Os fiscais do sistema viário, quando em serviço, os credencia ao livre trânsito nos veículos e nas instalações operacionais do operador.

Art. 15. O Poder Concedente poderá realizar, sempre que entender necessário, auditoria técnica e operacional no concessionário, através de equipe própria ou por ele credenciada, respeitando, todavia, o sigilo dos dados obtidos, quando garantidos por lei.

§ 1º O operador deverá permitir o livre acesso dos auditores à escrituração contábil de cada um, além de fornecer todas as informações solicitadas.

§ 2º O operador poderá designar prepostos, que acompanharão os auditores no processo de levantamento de dados.

§ 3º A auditoria procederá ao estudo, à análise e a avaliação do desempenho operacional e econômico do operador sob todos os aspectos, especialmente os seguintes:

I - administrativos: pessoal, material, legislação previdenciária e do trabalho, organização e gerência;

II - técnico-operacionais: equipamentos, principalmente veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, programas e procedimentos de manutenção;

III - financeiros: controle interno, auditoria, contábil, levantamento analítico de custos de desempenho econômico.

§ 4º Verificada a existência de deficiência administrativa, econômico-financeira ou técnico-operacional, o Poder Concedente determinará ao operador a adoção de medidas saneadoras, visando corrigir a causa do problema.

§ 5º O resultado da auditoria deverá ser encaminhado ao operador dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu encerramento, na forma de relatório, contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações do Poder Concedente.

§ 6º Ao operador será facultada a análise dos resultados da auditoria em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua apresentação pelo Poder Concedente, podendo contraditá-lo fundamentadamente, findo o qual será dado por encerrado o processo de Auditoria, devendo ser acatados os resultados obtidos.

CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES, DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 16. Verificada a inobservância de qualquer das disposições deste Regulamento, aplicar-se-á ao operador infrator as seguintes penalidades previstas na legislação, conforme a natureza da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - intervenção na execução dos serviços;

IV - cassação.

§ 1º Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza aplicar-se-ão, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

§ 2º Ao infrator será garantida a ampla defesa na forma disposta neste Regulamento.

§ 3º A aplicação da sanção não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem nem de indenizar os danos que causar.

§ 4º A aplicação da sanção de multa poderá se dar de forma cumulativa com outra sanção.

§ 5º O operador responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

Art. 17. Além das penalidades, o infrator estará sujeito às seguintes medidas administrativas, com caráter preventivo ou de restauração imediata da legalidade:

I - retenção do veículo;

II - remoção do veículo;



III - suspensão da concessão, permissão ou autorização;

IV - afastamento do pessoal de operação;

V - afastamento do veículo.

Art. 18. A aplicação das penalidades e medidas administrativas compete:

I - ao órgão competente para a fiscalização, nos casos de medidas administrativas de advertência e multa;

II - Ao Prefeito municipal, nos casos de suspensão da delegação e de declaração da caducidade da delegação, observado o que dispuser a legislação.

Art. 19. A relação das infrações e suas respectivas penalidades e medidas administrativas cabíveis estão relacionadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 20. A penalidade de advertência será aplicada por meio de notificação ao operador devendo conter as providências necessárias para o saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

§ 1º A notificação conterá:

I - identificação do operador;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - prazo para saneamento da irregularidade se for o caso.

§ 2º A penalidade de advertência poderá ser convertida em multa caso não sejam atendidas as providências determinadas pelo órgão competente para aplicar a sanção, no prazo estabelecido.

Art. 21. A penalidade de multa será aplicada por meio de Auto de Infração lavrado pela autoridade competente, contendo:

I - identificação do operador;

II - código da infração cometida;

III - descrição sucinta da infração cometida, com a indicação de local, dia, hora e demais dados importantes para sua caracterização;

IV - valor da multa;

V - prazo para pagamento.

§ 1º A autoridade competente deverá remeter o Auto de Infração ao operador no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da ocorrência.

§ 2º A reincidência na mesma infração, nas condições que a caracterizam, definidas no Anexo Único deste decreto, sujeitará o operador à aplicação da multa com acréscimo de 100% em relação ao seu valor original.

Art. 22. A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada pelos fiscais do sistema viário do Poder Concedente quando a infração cometida colocar em risco a segurança dos usuários e a irregularidade não puder ser sanada no local da infração, sendo o veículo liberado logo após a regularização da situação.

Art. 23. A medida administrativa de afastamento do veículo de operação será aplicada pelos fiscais do sistema viário do Poder Concedente, quando a infração cometida não permitir a continuidade da operação e não puder ser sanada no local, devendo o veículo ser retirado de operação imediatamente para que o operador possa providenciar os reparos necessários.

§ 1º O veículo afastado somente poderá voltar à operação depois de passar por vistoria no órgão competente na qual seja constatada a correção da irregularidade que causou o seu afastamento.

§ 2º A colocação em operação de veículo afastado sem liberação do órgão competente implicará na sua imediata remoção.

§ 3º O operador comunicará ao Poder Concedente a regularização dos reparos, e este terá o prazo de 01 (um) dia útil para verificar as correções efetuadas, findo o qual o veículo poderá ser reincorporado na operação do serviço, independentemente de nova vistoria.

Art. 24. A medida administrativa de remoção do veículo será aplicada pelos fiscais do sistema viário do Poder Concedente quando:

I - o veículo estiver operando sem ter sido aprovado nas vistorias regulares;

II - o veículo estiver operando sem oferecer as condições de segurança exigidas;

III - o veículo estiver operando sem a devida autorização da Secretaria de Ordem Pública;

IV - a idade do veículo ultrapassar o limite estabelecido;

V - o veículo estiver em desacordo com as características e especificações técnicas estabelecidas pelo Poder Concedente.

VI - o motorista ou o cobrador estiverem em estado de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

§ 1º No caso de remoção, o veículo deverá ser recolhido ao depósito público municipal ou à garagem da concessionária, sendo o critério adotado devidamente justificado pelo Poder Concedente.

§ 2º A restituição dos veículos removidos somente ocorrerá após o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estadia no depósito público municipal.

§ 3º Se o veículo for recolhido à garagem do concessionário, ficará isento somente das custas de remoção e estadia.

Art. 25. A Fiscalização do sistema viário poderá determinar a medida administrativa de afastamento de qualquer preposto, motorista, cobrador ou fiscal do operador, caso seja verificada a violação de dever previsto neste Regulamento.

Parágrafo único. O afastamento será determinado imediatamente, em caráter preventivo, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, para apuração dos fatos.

Art. 26. Aplicada à penalidade e esgotada a discussão na esfera administrativa, o operador autuado deverá proceder ao pagamento da multa dentro do prazo de 60 (sessenta) dias. Em caso de pagamento da multa em até 30 (trinta) dias haverá redução de 50% (cinquenta por cento) do seu valor. Após o vencimento sem pagamento os autos serão remetidos à Procuradoria-Geral do Município para inscrição em dívida ativa e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória e de honorários advocatícios para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial.

Art. 27. A suspensão temporária da delegação será imposta em caso de infração grave cujas circunstâncias não justifiquem a decretação de caducidade.

§ 1º A suspensão será precedida de processo administrativo onde será dado amplo direito de defesa ao operador.

§ 2º O prazo da suspensão não será superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO NO SERVIÇO

Art. 28. Não será admitida a interrupção, bem como, a deficiência grave na prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros, que deverá estar permanentemente à disposição do usuário.

§ 1º Para assegurar a continuidade do serviço ou para sanar deficiência grave na prestação, o Poder Concedente Municipal poderá intervir na execução dos serviços,

observada a legislação aplicável, assumindo-o total ou parcialmente, através da assunção do controle dos meios materiais e humanos vinculados ao serviço utilizados pelo operador, ou através de outros meios, a seu exclusivo critério.

§ 2º A intervenção será formalizada por decreto do Prefeito Municipal, que deverá conter, pelo menos:

I - justificativa do ato, relacionando os motivos que levaram à medida e seus objetivos;

II - prazo da intervenção, com cláusula de prorrogação, se necessário;

III - designação do interventor e da equipe de intervenção,

IV - objetivos e limites da intervenção.

§ 3º Assumindo o serviço, o Poder Público passará a controlar os meios a ele vinculados, respondendo apenas pelas despesas inerentes à respectiva operação, cabendo-lhe integralmente as suas receitas, salvo as exceções legais.

§ 4º A assunção do serviço não inibe o Município de aplicar ao operador as penalidades cabíveis, de considerar rompido o vínculo de transferência do serviço por culpa do operador e não o desonera da obrigação do cumprimento das sanções impostas por infrações anteriores ao ato de intervenção.

§ 5º Para os efeitos deste artigo, será considerado caso de deficiência grave na prestação do serviço, quando o operador:

I - realizar "lock-out", ainda que parcial;

II - operar com veículos sem manutenção periódica ou em estado de conservação, que não assegure condições adequadas de utilização;

III - incorrer em infração que seja considerada motivo para a extinção do vínculo jurídico pelo qual lhe foi delegado o serviço.

Art. 29. O Poder Público não se responsabilizará por pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, somente se responsabilizando pelos pagamentos derivados de fatos geradores ocorridos após o termo inicial do ato interventivo.

Art. 30. Finda a intervenção, o Município devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

Parágrafo único. Decorridos 60 (sessenta) dias do termo final da Intervenção, o Município prestará contas ao operador de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.



DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Art. 31. Os serviços de transporte serão executados conforme especificações operacionais definidas na Ordem de Serviço de Operação de Linha e conforme os padrões técnicos e operacionais, definidos na legislação pertinente, neste Regulamento e em atos normativos que venham a ser estabelecidos pelo Poder Concedente.

Art. 32. O operador somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais de impedimentos de vias e logradouros.

§ 1º Eventuais alterações dessa natureza deverão cessar imediatamente após a eliminação do motivo que as causou.

§ 2º No caso de alteração de itinerário, na forma dada no *caput* desse artigo, o operador deverá informar ao Poder Concedente da sua ocorrência, antecipadamente, ou no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após a sua efetivação.

Art. 33. A tripulação, quando em operação, deverá ter sua documentação em ordem, pronta para ser exibida à fiscalização.

Art. 34. Na execução das viagens deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - O embarque e o desembarque de passageiros somente será efetuado nos pontos previamente estabelecidos, após regular acionamento pelo passageiro, salvo determinação em contrário;

II - os veículos somente poderão trafegar com suas portas fechadas;

III - as paradas nos terminais somente serão permitidas pelo tempo necessário para a regulação operacional do serviço, visando ao cumprimento dos intervalos previstos, ou para refeição dos funcionários do operador, desde que assim definidos nas programações do serviço;

IV - nos terminais onde houver disponibilidade de área para acomodação de veículos e não houver impedimentos de natureza urbana, será admitido o estacionamento dos veículos em paradas prolongadas;

V - no caso de avarias mecânicas, falhas de qualquer natureza e acidentes sem vítimas, que não envolva a necessidade, prevista em lei, da permanência do veículo no local, ele deverá ser estacionado fora da faixa de circulação e, de preferência, em local de pouco tráfego, para não atrapalhar o trânsito da região, e não provocar acidentes;

VI - ocorrendo a situação prevista no inciso anterior, deverá ser providenciado local adequado para espera dos passageiros em segurança e deverá ser providenciada a baldeação dos passageiros para outros veículos, cujos motoristas não poderão interpor restrições de qualquer natureza, exceto em caso de excesso de lotação.

Art. 35. Fica terminantemente proibida a admissão de passageiros pela porta de desembarque do veículo, exceto nos casos definidos pela legislação e pelas normas em vigor.

Art. 36. Fica proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, hipótese em que o operador fica obrigado a tomar as providências necessárias para garantia de prosseguimento da viagem para os passageiros.

Art. 37. O reabastecimento ou manutenção de veículos deverá ser realizado em local próprio, sem passageiros a bordo.

Art. 38. Os passageiros poderão conduzir bagagens, desde que o seu transporte não implique incômodo ou risco para os demais passageiros, a critério do motorista.

Art. 39. Será recusado o transporte de passageiro quando:

I - estiver em visível estado de embriaguez ou sob efeito de drogas;

II - comprometer a segurança e tranquilidade dos demais passageiros.

CAPÍTULO VII
DOS VEÍCULOS E DE SUA MANUTENÇÃO

Art. 40. Os veículos empregados nos serviços de transporte coletivo de passageiros deverão ter as suas características e especificações técnicas definidas pelo Poder Concedente.

§ 1º Para fixação das características dos veículos, o Poder Concedente considerará, as características operacionais das linhas e das vias que integram o seu itinerário e as normas da legislação específica.

§ 2º Os veículos e seus componentes não poderão sofrer alterações ou qualquer modificação que alterem as características definidas, sem autorização prévia do Poder Concedente.

§ 3º O Poder Concedente estabelecerá a padronização visual da frota em operação nos diversos serviços de transporte coletivo no tocante a cores, desenhos, e demais elementos de identificação visual.

§ 4º Os veículos terão assentos destinados ao uso preferencial por pessoas portadoras de deficiências, gestantes e idosos, devidamente identificados.

Art. 41. Só será admitida a operação de veículos previamente cadastrados no órgão competente do Poder Concedente e aprovados em vistorias periódicas.

§ 1º O cadastramento dos veículos será feito mediante requerimento encaminhado pelo operador, onde constarão os dados da frota para a qual é solicitada sua inclusão e/ou exclusão, acompanhado de:

I - documentação que comprove a propriedade ou posse do veículo;

II - projeto completo do veículo.

§ 2º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada pelos fiscais do sistema viário designados pelo órgão municipal competente.

§ 3º Para cada veículo registrado será fornecido Selo de Vistoria, o qual deverá ser colocado no veículo, em lugar de fácil leitura, a critério do órgão competente.

Art. 42. Os veículos em operação deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, segurança e conforto, em conformidade com instruções definidas em ato normativo específico.

Art. 43. A idade média da frota é de 05 (cinco) anos, sendo vedada a prestação do serviço com veículos cuja idade de fabricação do chassi seja superior a 10 (dez) anos.

Art. 44. Os veículos serão submetidos à vistoria geral nos prazos e segundo as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, observadas as normas vigentes.

§ 1º Os veículos que não forem aprovados em vistoria poderão ser reparados no local durante o tempo de sua duração, findo o qual serão submetidos à nova vistoria.

§ 2º Encerrado o processo de vistoria do dia, o fiscal do sistema viário entregará ao operador o resultado da inspeção.

§ 3º O Poder Concedente poderá determinar a imediata apreensão do veículo sempre que forem constatadas falhas que comprometam a segurança dos usuários e da população.

Art. 45. Os serviços de manutenção deverão ser efetuados de acordo com as melhores técnicas, com adequados planos de manutenção preventiva e corretiva e de acordo com as instruções e recomendações dos fabricantes.

Art. 46. A manutenção e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos em local apropriado, não sendo admitida, a presença de passageiros a bordo.

Art. 47. Os veículos somente poderão iniciar a operação do serviço após comprovadamente terem condições normais de tráfego, sem acusar qualquer anormalidade em teste de funcionamento feito na garagem, bem como após terem sido convenientemente limpos.

CAPÍTULO VIII
DAS INSTALAÇÕES

Art. 48. O concessionário deverá ter garagem exclusiva para a guarda, manutenção dos veículos e operação dos serviços vinculados ao serviço.

Art. 49. A garagem das concessionárias deverá apresentar as características mínimas, as instalações e os equipamentos mínimos relacionados abaixo:

I - equipamento de lavagem de ônibus;

II - dependências para administração do tráfego;

III - dependências para execução dos serviços de manutenção;

IV - dependências para uso dos funcionários com sanitários, vestiários e refeitório;

V - dependências para administração;

VI - portaria; área para inspeção de frota dotada de valeta com pontos de energia elétrica.

§ 1º Todas as instalações deverão integrar lote ou lotes de terrenos devidamente dotados de fechamento lateral.

§ 2º As instalações civis deverão atender às normas para edificações e obras determinadas pelo Município.

CAPÍTULO IX
DO PESSOAL

Art. 50. O operador adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Art. 51. O pessoal de operação em contato com o público deverá:

I - conduzir-se com urbanidade;

II - apresentar-se corretamente uniformizado, com identificação pessoal;

III - prestar ao passageiro, quando solicitado, todas as informações relativas aos serviços;

IV - cumprir as normas fixadas neste Regulamento, relativas à execução dos serviços.

Art. 52. Constituem deveres dos motoristas de todos os serviços, sem prejuízo das obrigações da legislação de trânsito:

I - dirigir o veículo de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos passageiros;

II - movimentar o veículo somente com as portas fechadas; evitar freadas bruscas e outras situações propícias a acidentes;

III - zelar pela boa ordem no interior do veículo;



IV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos fiscais de sistema viário
V - evitar conversação regular com os usuários com o veículo em movimento, salvo em se tratando de solicitação de informações;

VI - atender aos sinais de parada, nos pontos pré-fixados;

VII - manter no veículo todos os documentos exigidos;

VIII - realizar o transbordo dos passageiros em caso de interrupção da viagem por motivo de falha ou acidentes, mantendo os passageiros em local que ofereça segurança;

IX - não fumar no interior do veículo;

X - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço;

XI - recolher o veículo à garagem, quando ocorrer indícios de defeito mecânico que possa pôr em risco a segurança dos passageiros;

XII - recusar o transporte de animais (exceto cão-guia), plantas de médio ou grande porte, material inflamável, explosivo, corrosivo e outros materiais que possam comprometer a segurança ou conforto dos usuários;

XIII - providenciar imediata limpeza do veículo quando necessário;

XIV - não permitir, salvo nos casos autorizados na legislação, a viagem de qualquer pessoa sem o devido pagamento, buscando auxílio policial quando necessário;

XV - não permitir entrada de pedintes e vendedores dentro do veículo;

XVI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

XVII - cobrar o valor correto da tarifa.

Art. 53. Constituem deveres dos cobradores, quando houver, de todos os serviços:

I - cobrar o valor correto da tarifa;

II - manter em reserva moeda suficiente para restituição do troco

III - não fumar no interior do veículo, nem permitir que passageiros o façam;

IV - colaborar com o motorista em tudo que diga respeito à comodidade e segurança dos passageiros e regularidades da viagem;

V - preencher corretamente os documentos de viagem de sua responsabilidade;

VI - não portar, em serviço, arma de qualquer natureza;

VII - esclarecer polidamente aos usuários sobre horários, itinerários, preços de passagens e demais assuntos correlatos;

VIII - não abandonar o veículo, quando parado para embarque e desembarque de passageiros;

IX - prestar à fiscalização os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

X - exibir à fiscalização, sempre que lhe for solicitado, os documentos que lhe forem exigidos por lei, neste Regulamento e em outras normas;

XI - auxiliar o motorista nos atos de manobra ou de transbordo dos passageiros;

XII - não ingerir bebida alcoólica em serviço, nos intervalos da jornada ou antes de entrar em serviço.

CAPÍTULO X DA ARRECADAÇÃO

Art. 54. O operador somente poderá cobrar dos usuários a tarifa autorizada pelo Poder Concedente, observando o disposto na legislação vigente.

§ 1º O operador se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, além da moeda nacional de curso legal, vales-transportes e os benefícios previstos em Lei.

§ 2º Os valores das tarifas serão afixados em lugar visível nos veículos, segundo padrão de comunicação visual determinado pelo Poder Concedente.

Art. 55. Poderão ser adotados sistemas automáticos, embarcados nos ônibus, para recepção, conferência e coleta de meios de pagamentos de passagem.

Parágrafo único. A implantação dos sistemas automáticos de arrecadação será feita pelo próprio operador, sem qualquer ônus para os usuários do serviço ou para a Municipalidade.

CAPÍTULO XI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 56. O Poder Concedente poderá instituir um sistema permanente de avaliação que permita mensurar de forma objetiva a qualidade dos serviços de transporte coletivo prestado pelo operador.

§ 1º O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo deverá contemplar o monitoramento de um conjunto de atributos do serviço, como: regularidade, cumprimento de horários, acidentes, infrações de trânsito, faltas

cometidas na execução do serviço na forma do Regulamento e outras normas instituídas.

§ 2º O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo deverá contemplar também medições da satisfação dos usuários com o serviço prestado, mediante pesquisas periódicas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Este Regulamento e demais atos normativos dele decorrentes aplicar-se-á ao operador de todos os serviços de transporte coletivo de passageiros em Paty do Alferes, independentemente do título jurídico que embasa sua prestação de serviço.

Art. 58. O Poder Concedente baixará as instruções complementares necessárias e adaptará seus procedimentos até a plena regularização de seus processos de trabalho em conformidade com este Regulamento.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE INFRAÇÕES, PENALIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

GRUPO I - Falhas primárias que não afetam o conforto ou a segurança dos usuários.

PENALIDADE: Advertência.

Enquadramento	Descrição da infração	Incidência	Medida administrativa
I-01	Não cumprir determinação da fiscalização para afixar documentos, adesivos ou folhetos ou fixa-los em local diferente do estabelecidos.	Por veículo	Não se aplica
I-02	Não atender convocação da SOP para prestação de esclarecimento ou informações sobre serviços.	Por ocorrência	Não se aplica
I-03	Não manter o selo de inspeção veicular em local determinado pela SOP.	Por veículo	Afastamento do veículo
I-04	Fumar no interior do veículo ou utilizar aparelhos de som e vídeo, que não os integrantes do veículo.	Por ocorrência	Não se aplica
I-05	Permitir a atividades de pedintes ou vendedores ambulantes no interior do veículo.	Por ocorrência	Não se aplica
I-06	Motorista manter conversação regular com passageiros com o veículo em movimento salvo quando se tratar de solicitação de informação.	Por ocorrência	Não se aplica
I-07	Motorista, cobrador ou fiscal sem crachá de identificação em lugar visível ao público ou sem estar devidamente uniformizado.	Por ocorrência	Não se aplica

GRUPO II - Infrações de natureza leve, por desobediência a determinações do poder público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetam a segurança dos usuários ou ainda por reincidência na penalidade de "advertência".

PENALIDADE: Multa de 50 UFIR-RJ.

Enquadramento	Descrição da infração	Incidência	Medida administrativa
II-01	Colocar em operação veículo com más condições de limpeza ou higiene, externa ou interna ou com má conservação da carroceria.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-02	Motorista, cobrador ou fiscal não tratarem com polidez, os usuários, funcionários ou fiscais da SOP.	Por operador	Afastamento do pessoal de operação
II-03	Permitir o transporte gratuito de usuário sem a devida identificação.	Por ocorrência	Não se aplica
II-04	Não atualizar dados cadastrais.	Por ocorrência	Não se aplica
II-05	Colocar inscrição ou veicular publicidade em locais não autorizados pela SOP.	Por veículo	Não se aplica
II-06	Motorista ou cobrador deixar de fornecer troco.	Por ocorrência	Não se aplica
II-07	Não apresentar veículo para inspeção veicular no dia agendado pela SOP.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-08	Operar em desacordo com o quadro de horários estabelecidos pela Ordem de Serviço Operacional antecipando e/ou atrasando horários.	Por viagem	Não se aplica



II-09	Operar em desacordo com os itinerários estabelecidos na Ordem de Serviço Operacional, salvo por motivo de força maior e devidamente justificado.	Por ocorrência	Não se aplica
II-10	Motorista, cobrador ou fiscal maltrataram passageiro ou manterem comportamento inconveniente quando em serviço.	Por ocorrência	Não se aplica
II-11	Permanecer nos pontos com as portas do veículo fechadas impedindo a entrada dos usuários.	Por ocorrência	Não se aplica
II-12	Não atender sinal de embarque ou desembarque de usuário.	Por ocorrência	Não se aplica
II-13	Manter o motor em funcionamento por tempo excessivo nos pontos terminais	Por ocorrência	Não se aplica
II-14	Lavar ou realizar manutenção do veículo com usuários em seu interior ou em vias públicas e terminais	Por ocorrência	Não se aplica
II-15	Abastecer veículo com usuários em seu interior.	Por ocorrência	Afastamento do veículo
II-16	Operar veículo com peça de janela em falta ou quebrada.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-17	Não portar alvará de permissão ou carteira de identificação ou não apresentá-las à fiscalização da SOP quando solicitado.	Por ocorrência	Retenção do veículo
II-18	Condutor retardar a saída do veículo do ponto, prejudicando a operação.	Por ocorrência	Não se aplica
II-19	Motorista ou cobrador não solicitar previamente ou permitir o uso indevido da carteira de identificação para usuário com direito a gratuidade.	Por ocorrência	Não se aplica
II-20	Executar transporte gratuito de pessoas, exceto nos casos de isenções tarifárias definida em atos regulamentares.	Por ocorrência	Não se aplica
II-21	Colocar em operação veículo sem informação de itinerário (principal dianteira, complementar dianteira, lateral ou traseira), incorretas, ausentes ou em desacordo com as determinações da SOP.	Por veículo	Retenção do veículo

II-22	Estacionar veículos nos terminais em número superior ao admitido prejudicando a operação do sistema.	Por veículo	Retenção do veículo
II-23	Colocar em operação veículo sem emplacamento ou com placa sem condições de visibilidade ou legibilidade.	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
II-24	Colocar em operação veículo com itens em más condições de funcionamento, conservação e limpeza, causando prejuízo ou insegurança dos usuários.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-25	Colocar em operação veículo com distribuição interna, dispositivos para orientação do fluxo de usuários em desacordo como padrão estabelecido pela SOP.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-26	Colocar em operação veículo em desacordo com a padronização da comunicação visual estabelecida pela SOP, no que se refere a pintura, logotipos, prefixo, adesivos de orientação ou regulamentação, etc.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-27	Operar linha com veículo diferente do estabelecido em Ordem de Serviço Operacional emitida pela SOP.	Por veículo	Afastamento do veículo
II-28	Deixar de atender ordens, normas ou determinações da SOP desde que não exista infração específica prevista.	Por ocorrência	Não se aplica

GRUPO III - Infrações de natureza média, por desobediência a determinações do poder público, por descumprimento de obrigações contratuais ou por deficiência na prestação dos serviços e que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou ainda por reincidência nas infrações de natureza leve.

PENALIDADE: Multa de 200 UFIR-RJ.

Enquadramento	Descrição da infração	Incidência	Medida administrativa
III-01	Permitir a atuação de empregado sem registro na empresa.	Por operador	Afastamento do pessoal de operação
III-02	Não cumprir a primeira ou a última viagem estabelecida em Ordem de Serviço Operacional.	Por viagem	Não se aplica
III-03	Reduzir sistematicamente o número de viagens estabelecidas em Ordem de Serviço Operacional emitida pela SOP.	Por linha	Não se aplica

III-04	Não respeitar capacidade máxima de passageiros permitida para o veículo.	Por viagem	Retenção do veículo
III-05	Colocar em operação veículo com selo de inspeção veicular adulterado, falsificado ou vencido.	Por veículo	Remoção do veículo
III-06	Emprestar ou permitir que terceiro utilize selo de inspeção veicular.	Por veículo	Remoção do veículo
III-07	Não submeter à inspeção veicular da SOP veículo que tenha sofrido acidente que comprometa a segurança do usuário.	Por veículo	Afastamento do veículo
III-08	Colocar em operação veículo com idade superior ao limite estabelecido pela SOP.	Por veículo	Afastamento do veículo
III-09	Dificultar ação fiscalizadora da SOP.	Por ocorrência	Não se aplica
III-10	Retardar, dificultar, preencher indevidamente, rasurar, falsificar, fraudar ou alterar relatórios, documentos ou dados operacionais fornecidos à SOP.	Por ocorrência	Não se aplica
III-11	Recusar imotivadamente o embarque de usuário com gratuidade assegurada por lei.	Por ocorrência	Não se aplica
III-12	Cobrar tarifa, em valor diferente do determinado pelo Executivo Municipal.	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo

GRUPO IV - Infrações de natureza grave, por atitudes que coloquem em risco a continuidade da prestação dos serviços por cobrança de tarifa diferente das autorizadas, por não aceitação de bilhetes, passes, assemelhados e usuários com direito a gratuidade ou por redução da frota vinculada ao serviço sem autorização da Secretaria de Ordem Pública, ou ainda por reincidência nas infrações de natureza média.

PENALIDADE: Multa de 800 UFIR-RJ.

Enquadramento	Descrição da infração	Incidência	Medida administrativa
IV-01	Colocar veículo operando em linha não autorizada pela SOP.	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
IV-02	Não colocar em operação o total de frota estabelecido pela SOP em ordem de serviço operacional.	Por linha	Não se aplica
IV-03	Não aceitar passes, bilhetes ou assemelhados criados para o sistema municipal de transporte, conforme legislação vigente.	Por ocorrência	Não se aplica
IV-04	Colocar em operação veículo não vinculado ao serviço municipal de transporte ou afastado de operação pela SOP	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
IV-05	Deixar de operar os serviços, por qualquer motivo, por mais de três meses consecutivos sem autorização da SOP.	Por ocorrência	Não se aplica
IV-06	Retirar do local veículo retido ou apreendido, sem autorização da fiscalização.	Por veículo	Remoção e apreensão do veículo
IV-07	Suspender ou paralisar a operação dos serviços por qualquer prazo sem autorização da SOP	Por ocorrência	Não se aplica
IV-08	Comercializar, arrendar, doar, dar em comodato, alugar, ceder, transferir, total ou parcialmente, os serviços delegados, sem prévia autorização da SOP.	Por ocorrência	Não se aplica
IV-09	Manter a prestação dos serviços quando suspenso	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo

GRUPO V - Infrações de natureza distinta, grave, realizadas por terceiros, não cadastrados como operador do Sistema de Transportes do Município de Paty do Alferes.

PENALIDADE: Multa de 800 UFIR-RJ.

Enquadramento	Descrição da infração	Incidência	Medida administrativa
V-01	Explorar serviço de transporte coletivo de passageiros nos limites territoriais do município de Paty do Alferes sem a devida autorização do poder público competente.	Por ocorrência	Remoção e apreensão do veículo

**PATY PREVI**
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 005, de 31 de março de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE as alterações previdenciárias trazidas pelo advento da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019;

CONSIDERANDO-SE a competência do CMP expressamente prevista no artigo 33, alínea **f** da lei municipal nº 1.884/2012 de conceber, avaliar e acompanhar a gestão da política previdenciária do RPPS – PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE o advento da lei municipal nº 2.868, de 10 de março de 2022, que regulamentou por cargo e não mais função gratificada a função de Gestor de investimentos,

DELIBERA:

Art. 1º - Em acordo com os termos da lei municipal nº 2.868, de 10 de março de 2022.

Art. 2º - Fica aprovada a Minuta de consolidação da legislação previdenciária para o RPPS Paty Previ, apresentado pelo corpo técnico do PATY PREVI.

Parágrafo Único- após a publicação desta Deliberação, deverá ser enviado ao Chefe do Poder Executivo a citada Minuta idêntica à analisada por este Conselho, para o devido prosseguimento conforme seu poder discricionário de iniciativa.

Art. 3º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 4º - Publique-se.

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Juliano Mello Silva
Conselheiro titular

Erenita Matos Silva Lemos
Conselheira titular

Giovana Fagundes dos Santos
Conselheira titular

Marcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP

PATY PREVI
Conselho Municipal de Previdência

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

DELIBERAÇÃO Nº 006, de 31 de março de 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**, reunido nesta data ordinariamente por seus membros-conselheiros abaixo-assinados,

CONSIDERANDO-SE o Parecer-relatório elaborado pelo Comitê de Investimentos do RPPS – PATY PREVI- competência **janeiro -2022**;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 33 da lei municipal nº 1.884/2012, que trata da competência do Conselho Municipal de Previdência em gerir e se responsabilizar pelo RPPS - PATY PREVI;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o relatório do Comitê de Investimentos do Paty Previ – **competência janeiro/2022**, com as pertinentes informações devidamente prestadas a este Conselho Municipal de Previdência.

Art. 2º - Expeça-se a presente em três vias de igual teor e forma.

Art. 3º - Publique-se.

Paulo César Gomes de Oliveira
Conselheiro titular

Cleusa Maria de Freitas Portugal
Conselheira titular

Marcus Paulo da Silva Lima
Conselheiro titular

Juliano Mello Silva
Conselheiro titular

Erenita Matos Silva Lemos
Conselheira titular

Giovana Fagundes dos Santos
Conselheira titular

Fernanda Aline Ferreira Sampaio
Presidente do CMP



A Divisão de Licitações e Contratos torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial 027/2022 que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA (TAPA BURACO) DE PAVIMENTO ASFÁLTICO E ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS E DE SARJETAS CONJUGADAS DE CONCRETO EM VIAS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, em 31/03/2022, por não haver comparecimento de nenhuma licitante foi considerada **DESERTA**.

Paty do Alferes, 31 de março de 2022.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PORTARIA Nº 224/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5.903 de 18/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a nomenclatura do cargo de **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** para **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, ocupado pelo servidor **MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO**, matrícula 1173/01. Lotado no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ATIVOS**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Nº 487/2017 - G.P.

Paty do Alferes, 29 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 225/2022 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 5.903 de 18/09/2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a nomenclatura do cargo de **DIRETORA CONTÁBIL** para **DIRETORA DE CONTROLE INTERNO**, ocupado pela servidora **LILIA RUFFO TORRES**, matrícula 1464/02. Lotada no **FUNDO DE PREVIDÊNCIA - ATIVOS**.

Art. 2º – Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria Nº 367/2018 - G.P.

Paty do Alferes, 29 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 226/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, matrícula nº 094/01, do cargo de **ASSESSORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, símbolo **DAS-2**, pertencente ao quadro de provimento efetivo. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 31 de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 227/2022 - G. P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, símbolo DAS-2**, sendo-lhe atribuída gratificação pela representação da função no valor de 100% (cem por cento) do símbolo correspondente. Lotada na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

TAL PERCENTUAL ENQUADRA-SE NO CRITÉRIO EXIGÊNCIA.

Art. 2º - Esta Portaria produz seus efeitos a partir de 01 de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de março de 2022.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 016/2022
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 02/02/2022
VALOR (R\$): 638.057,53	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 10º, Inciso I
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de contribuição previdenciária do Município de Paty do Alferes.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP CNPJ: 34.660.276/0001-18		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+15 Data de início do fundo: 23/10/2019	Taxa de administração: 1,50% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 1,43% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 266.569.714,53 Valor da cota no dia de Movimento: 1044,65064817 Qtde de Cotas: 610,78558902	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 017/2022
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 03/02/2022
VALOR (R\$): 684,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de despesas administrativas.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 14.386.926/0001-71		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 16/08/2012	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IDKA IPCA 2 ANOS Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,02% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 10.920.944.789,83 Valor da cota no dia de Movimento: 2,52856 Qtde de Cotas: 270,509697219	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR		Nº / ANO: 018/2022
Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		DATA: 07/02/2022
VALOR (R\$): 4.903,24	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de compensação previdenciária do INSS.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,65% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.347.100.575,52 Valor da cota no dia de Movimento: 2,201193645 Qtde de Cotas: 2.227,536868979	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 019/2022 DATA: 09/02/2022
VALOR (R\$): 2.595,70	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de despesas administrativas.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 14.386.926/0001-71		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: IDKA IPCA 2 ANOS Gestão: CAIXA DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Retorno Mês Anterior: 0,02% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 10.830.586.866,10 Data de início do fundo: 16/08/2012 Valor da cota no dia de Movimento: 2,518314 Qtde de Cotas: 1.030,729289517		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 021/2022 DATA: 11/02/2022
VALOR (R\$): 14.059,04	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de: - parcelamento previdenciário da PMPA...R\$ 12.623,96 - repasse da PMPA.....R\$ 1.435,08		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 1,00% CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Retorno Mês Anterior: 0,65% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.339.837.728,84 Data de início do fundo: 28/04/2011 Valor da cota no dia de Movimento: 2,204384169 Qtde de Cotas: 6.377,763094886		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 020/2022 DATA: 10/02/2022
VALOR (R\$): 4.603,34	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de despesas administrativas.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: IRF-M 1 Gestão: CAIXA DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Retorno Mês Anterior: 0,61% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 6.280.925.349,65 Data de início do fundo: 28/05/2010 Valor da cota no dia de Movimento: 2,708123 Qtde de Cotas: 1.699,826780394		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 022/2022 DATA: 15/02/2022
VALOR (R\$): 18.983,08	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea " a "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso em segmento automático.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 13.077.418/0001-49		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Benchmark: CDI Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Retorno Mês Anterior: 0,78% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.515.690.457,37 Data de início do fundo: 28/04/2011 Valor da cota no dia de Movimento: 2,437837588 Qtde de Cotas: 7.786,851795806		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 023/2022 DATA: 15/02/2022
VALOR (R\$): 113.613,67	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação automática de recurso em fluxo oriundo de saldo em conta.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,65% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.570.589.313,75 Valor da cota no dia de Movimento: 2,205975399 Qtde de Cotas: 51.502,691304492	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 025/2022 DATA: 15/02/2022
VALOR (R\$): 53.602,27	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate automático de recurso.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA I FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 19.303.793/0001-46		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 30/01/2014	Taxa de administração: 0,15% Benchmark: IMA-B 5 Taxa de performance: Não Possui Retorno Mês Anterior: 0,57% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 517.324.286,84 Valor da cota no dia de Movimento: 2,629722977 Qtde de Cotas: 20.383,238260765	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 024/2022 DATA: 15/02/2022
VALOR (R\$): 78.994,48	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate automático de recurso.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB TÍTULOS PÚBLICOS IPCA IV FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 19.515.015/0001-10		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 19/02/2014	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IPCA Taxa de performance: Não Possui Retorno Mês Anterior: 0,57% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 468.636.300,74 Valor da cota no dia de Movimento: 2,480084875 Qtde de Cotas: 31.851,522823387	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 026/2022 DATA: 16/02/2022
VALOR (R\$): 124.026,71	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de aporte financeiro da PMPA.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,65% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.636.466.662,16 Valor da cota no dia de Movimento: 2,20677588 Qtde de Cotas: 56.202,676095952	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 027/2022	
	DATA: 17/02/2022	
VALOR (R\$): 256.764,47	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação automática de recurso oriundo de saldo de conta.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 13.077.418/0001-49		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,78% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.722.875.556,75 Valor da cota no dia de Movimento: 2.43989929 Qtde de Cotas: 105.235.683723651	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 029/2022	
	DATA: 18/02/2022	
VALOR (R\$): 12.537,82	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de saldo proveniente de Contribuição Previdenciária da Câmara de Paty do Alferes, competência 02/2022.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP CNPJ: 13.077.418/0001-49		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,78% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 7.728.160.921,84 Valor da cota no dia de Movimento: 2.440999317 Qtde de Cotas: 5.136.347197102	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 028/2022	
	DATA: 17/02/2022	
VALOR (R\$): 256.764,47	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso III, Alínea "a"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso para automático de saldo em conta de fluxo para aplicação.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: BB FLUXO FIC RENDA FIXA SIMPLES PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 13.077.415/0001-05		
Administrador: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69 Gestão: BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/04/2011	Taxa de administração: 1,00% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,65% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 3.591.731.432,30 Valor da cota no dia de Movimento: 2.207574562 Qtde de Cotas: 116.310.667109417	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61	Nº / ANO: 030/2022	
	DATA: 21/02/2022	
VALOR (R\$): 12.175,33	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de taxa administrativa da PMPA.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: :: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/05/2010	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IRF-M 1 Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,61% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.933.275.009,87 Valor da cota no dia de Movimento: 2,715976 Qtde de Cotas: 4.482.856254989	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 031/2022 DATA: 22/02/2022
VALOR (R\$): 314.723,85	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de transferência de taxa administrativa acumulada.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA CNPJ: 10.740.670/0001-06		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 28/05/2010	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IRF-M 1 Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,61% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 5.940.634.116,93 Valor da cota no dia de Movimento: 2,716568 Qtde de Cotas: 115.853,477623236	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 033/2022 DATA: 23/02/2022
VALOR (R\$): 5.000.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso para adequação da carteira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 14.386.926/0001-71		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 16/08/2012	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IDKA IPCA 2 ANOS Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,02% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 10.678.791.948,39 Valor da cota no dia de Movimento: 2,533605 Qtde de Cotas: 1.973.472,581558688	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 032/2022 DATA: 22/02/2022
VALOR (R\$): 350.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso da taxa administrativa acumulada para disponibilização no exercício.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 09/07/2010	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IMA-B 5 Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,09% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 11.822.665.666,08 Valor da cota no dia de Movimento: 3,396139 Qtde de Cotas: 103.058,208159324	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 034/2022 DATA: 23/02/2022
VALOR (R\$): 2.000.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recurso para adequação da carteira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Gestão: CAIXA DTVM CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Data de início do fundo: 09/07/2010	Taxa de administração: 0,20% Benchmark: IMA-B 5 Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,09% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 11.621.864.001,97 Valor da cota no dia de Movimento: 3,401728 Qtde de Cotas: 587.936,484045756	
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83



AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 035/2022 DATA: 23/02/2022
VALOR (R\$): 777.963,82	TIPO DE OPERAÇÃO: Resgate	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Resgate de recursos para pagamento de aposentadorias e pensões, folha 02/2022.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IMA-B 5 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 11.060.913/0001-10		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: IMA-B 5 Gestão: CAIXA DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Retorno Mês Anterior: 0,09% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 11.621.864.001,97 Data de início do fundo: 09/07/2010 Valor da cota no dia de Movimento: 3,401728 Qtde de Cotas: 228.696,656522803		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 037/2022 DATA: 25/02/2022
VALOR (R\$): 641.590,94	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso oriundo de contribuição previdenciária do Município de Paty do Alferes, competência 02/2022.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP CNPJ: 14.386.926/0001-71		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 0,20% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: IDKA IPCA 2 ANOS Gestão: CAIXA DTVM Taxa de performance: Não possui CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Retorno Mês Anterior: 0,02% Disponibilidade recursos resgatados: D+0 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 10.680.932.817,60 Data de início do fundo: 16/08/2012 Valor da cota no dia de Movimento: 2,538163 Qtde de Cotas: 252.777,674247083		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR		
ART. 3º-B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLuíDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012		
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES CNPJ: 13.233.438/0001-61		Nº / ANO: 036/2022 DATA: 24/02/2022
VALOR (R\$): 2.000.000,00	TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 8º, Inciso I
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: Aplicação de recurso para adequação da carteira.		
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES CNPJ: 15.154.220/0001-47		
Administrador: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Taxa de administração: 1,50% CNPJ Administrador: 00.360.305/0001-04 Benchmark: SMLL Gestão: CAIXA DTVM Taxa de performance: Não Possui CNPJ Gestão: 42.040.639/0001-40 Retorno Mês Anterior: 3,98% Disponibilidade recursos resgatados: D+4 Patrimônio líquido no dia de Movimento: 862.337.906,41 Data de início do fundo: 01/11/2012 Valor da cota no dia de Movimento: 1,597902 Qtde de Cotas: 1.251.641,214542569		
Proponente: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87	Gestor/Autorizador: CARLOS MIDOSI DA ROCHA CPF: 788.563.617-87 Certificação: ANBIMA Validade: 30/06/2022	Responsável pela liquidação da operação: MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO CPF: 087.200.727-83

